



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) Os Municípios têm como objetivo a promoção dos interesses próprios das populações;
- b) Constituem atribuições da Guarda Nacional Republicana garantir as condições de segurança, que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos;
- c) É reconhecido pela sociedade o desempenho destes profissionais, na segurança e no apoio às populações;
- d) De 6 a 25 de dezembro de 2024, o Município da Chamusca promove o “Parque dos Sonhos de Natal” proporcionando uma experiência única, repleta de cor, luz, alegria e magia natalícia;
- e) Ao abrigo do n.º 7 do artigo 5.º das normas de participação e funcionamento do Parque dos Sonhos 2024, está previsto um desconto de 50% para entidades com acordo com o Município da Chamusca.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, doravante designado como Primeiro Outorgante.

E,

SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (SSGNR), pessoa coletiva n.º 501 433 813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 13, 1149-039 Lisboa, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho de Direção, Senhor Coronel Arménio Timóteo Pedroso, com poderes para o ato, doravante designado como Segundo Outorgante.



Assim, com base nos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo entre as partes para a concessão de desconto aos beneficiários dos SSGNR, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo destina-se a fixar condições especiais na aquisição de bilhetes de entrada no Parque dos Sonhos de Natal da Chamusca para beneficiários dos SSGNR (militares e funcionários civis do quadro da GNR e dos SSGNR).

Cláusula 2ª

Âmbito

O presente protocolo tem como destinatários, todos os beneficiários dos SSGNR, que se apresentem na bilheteira com cartão ou outro documento comprovativo dessa condição.

Cláusula 3ª

Condições

Os bilhetes do Parque dos Sonhos poderão ser adquiridos nas bilheteiras do Parque dos Sonhos, nos horários de funcionamento do Parque, com o seguinte desconto:

- a) Redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço dos bilhetes de entrada no Parque para o titular do cartão e respetiva família até, no máximo, um acompanhante adulto e duas crianças, nos seguintes horários de segunda-feira a domingo das 14h30 às 19h.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente protocolo é válido durante o Parque dos Sonhos de Natal de 2024, de 6 a 25 de dezembro do presente ano.



Cláusula n.º 5
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.



Cláusula n.º 6
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 7
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 8
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula n.º 9
RGPD

As partes outorgantes encontram-se abrangidos pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras



relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Paços do Concelho de Chamusca, em dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.

P'los Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel
Vice-Presidente dos SSGNR